ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Éneas Bazzo Torres, Subprocurador Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 1461-51.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): DAYSIENE DOS SANTOS ROSA PEREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR -684-59.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): KELLEN MAURA RODRIGUES, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria até decisão final do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 34.594 MC/MG.; Processo: RR -1400-72.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA NUNES DUPRE, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10527-68.2016.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RONILSON PEDRO DA TRINDADE JUNIOR, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 55-43.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADOILSON LUIZ ROSSI, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-AIRR - 1740-10.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SUELI TERESINHA MENA BARRETO, Advogado: José Lúcio

Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 77-13.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATALIA DA COSTA SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 246-40.2015.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDER FRANCK SILVA DE LIZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 285-23.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLYANA BARBOSA FAUSTINO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ARR - 356-59.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEVINES DE SOUZA LIMA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Geraldo Magela Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s) e Recorrido(s): CIDE - ENGENHARIA LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL ESSEDE EMPREENDIMENTOS S.A.; Agravado(s) Recorrido(s): **NETBRAS** NACIONAL DE **ENGENHARIA** TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): GRAHAM BELL

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por maioria, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 170, IV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Resulta afastada, ainda, a unicidade contratual, porquanto fundada exclusivamente na ilicitude da terceirização. Não havendo unicidade contratual, a prescrição deve observar o disposto no art. 7°, XXIX, da Constituição Federal. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 424-79.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LORRANE DOS SANTOS MARQUES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 569-57.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamagui, Recorrido(s): LUBIA EVELIN LUIZ, Advogado: Júlio César Croce, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1223-36.2010.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR DUARTE DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das Reclamadas para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1241-31.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): MICHELLE SILVA DE FARIA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na

presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1267-59.2015.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO ROCHA GOMES DA FONSECA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1269-90.2015.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO DO VALE FREITAS, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1363-74.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): URS BRASIL - CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ORLANDO ORIZZE, Advogado: Renato Bonfiglio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5°, LV, da Constituição Federal e 466 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja realizada nova perícia médica. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ED-ED-ARR - 1627-61.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIO KAWASE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR-1961-70.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 3201-78.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MENDES SFAIR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Recorrido(s): TAMIRIS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO". Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator; bem como, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista acerca do tema "VALE TRANSPORTE":, Processo: RR - 5310-65.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): GISELE ISAÍAS, Advogada: Franciele Biffi Nakajo, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E

SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por maioria, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR - 10850-39.2017.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOSE EDUARDO GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.163,80 (dois mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.276,00), em favor da parte reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante.; Processo: Ag-ARR - 11401-70.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Ronaldo José de Lira, Agravado(s): F2R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Advogado: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 143100-05.2008.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENDERSON APARECIDO DA TRINDADE, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 3-60.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SUELEN CRISTINA MACIEL DAS NEVES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO **ATIVIDADE** FIM. DIRETO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE DIREITOS DA CATEGORIA DO TOMADOR. INVIABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 desta Corte, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.

Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 10-67.2016.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISIDORO LUIZ SIMIANER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 52-57.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): JOSÉ RANULFO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer em secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: ED-Ag-AIRR - 60-34.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Baldani, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): CIRCA APARECIDA ROSÁRIO PRIMO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer em secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: RR -171-79.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): APARECIDO DE SOUZA REZENDE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sergio Fontana, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 202-52.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEONI LEMOS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.: Processo: ED-ED-Ag-AIRR-288-64.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2°, do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR-339-61.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): DAMIÃO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Caio

Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR -360-65.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO GOMES, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer em secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-AIRR - 365-02.2015.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Advogada: Janice de Souza Barbosa, Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): SUELEN FRANÇA FERNANDES DA NÓBREGA HOLDORF, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 429-28.2016.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIEZER ANDRADE DA SILVA, Advogado: Anderson Oliveira Sampaio, Agravado(s): KAIZEN **CONSULTORIA** REPRESENTAÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Thiago Anderson Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR-505-72.2010.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): SIRLEI LÚCIA PALHARINI SCHWALBERT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 664-51.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALZIRA ANTONINO NUNES, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-723-05.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOÃO BATISTA COBUCI DOUMITH, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da

certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -839-44.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Heloisa Helena de Morais Cunha Rego, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): MARCELLE BIANCA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº Processo: Ag-RR - 844-19.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro 202/2019.; Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CRISTINA FRAGA TEIXEIRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-RR - 859-61.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SIDNEY ZANARDI JÚNIOR, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos.; Processo: AIRR -889-26.2010.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO VIEIRA PERES, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravante(s) e Agravado(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: Ag-RR- 936-50.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON NUNES, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 986-79.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LAZARDE VIRGINO DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí

decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1079-40.2015.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer em secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-ARR - 1090-06.2011.5.03.0113 Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOZIANA MUNIZ DE PAIVA BARÇANTE, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1161-67.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVANILDO DONIZETH PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade. provimento agravo interno.; Ag-AIRR-1169negar ao Processo: 62.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): MARCIA MARIA FERREIRA MORONI, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1219-19.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ISALTINO ALVES JÚNIOR, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1337-67.2015.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND -MASP, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALTAIR ROSA DE SOUZA, Advogado: Cleber Camargo Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo Processo: AIRR - 1380-25.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LEONARDO LUCAS CORREIA DA SILVA, Advogado: José Roberto Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1549-35.2016.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): HAMILTON MOREIRA BRANDÃO, Advogada: Aline Pascoal da Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, darlhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1718-40.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RONEITON DOS SANTOS, Advogado: Daniel Onofre Silva, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SANTOS FLORESTAL E TERRAPLENAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 2272-71.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOANA DARC SOUZA FLORENTINO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2359-25.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2716-11.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EDICASSIO CARVALHO SANTOS, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR-2727-71.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S.A., Advogado: Paulo Henrique Araújo Zica, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): HENIA CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10160-77.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO MARTINS TEIXEIRA FILHO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10216-08.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WOLNEI MARQUES DE FARIA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10338-24.2017.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGRA INFRA FUNDO DE

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): ANA LIVIA REIS ALBINO, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): BELOV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Tachard Passos, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Marina Aguayo Simão, Agravado(s): GEODATA SERVICOS OFFSHORE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -10392-32.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): MONTAUT **MONTAGENS** ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR -10472-23.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Augusto Ibrahim Marinho, Agravado(s): COLABORE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR -10581-83.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): LUANA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 10821-03.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Camila Caixeta Pereira, Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): KAIO CÉSAR SILVA

OLIVEIRA, Advogado: Neymer Nyno Alves de Bragança, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10983-07.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11087-30.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Advogado: Nilson Jorge de Queiroz, Agravado(s): JAIR CAMILO DE SOUZA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 11148-71.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): SILAS VIEIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11316-25.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -11699-55.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TAYANA CRISTINA FROTA BARALDI, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11788-82.2014.5.01.0061 da la Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA GUNDINHO, Advogado: Paulo Vinícius Santiago Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11941-23.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS

CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): KATIWCYA BARBOSA BARROS, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: presente à Sessão a Dra. Tatiana de Morais Hollanda, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR -12153-47.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCULA CANAÃ) E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): DAVI FRANCO BATISTA, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer em secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-AIRR - 17939-27.2014.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VINETO FAST FOOD LTDA, Advogado: Fabio César Teixeira Melo, Agravado(s): OSMAR MARQUES SERRA, Advogada: Hanna Karlla Chagas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20182-85.2017.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO DE SOUZA DIOGO, Advogado: Dartagnan Ferrer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 21674-95.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GISLAINE CALISTRO DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.: Processo: Ag-RR - 42900-56.2006.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o recurso de revista; e II conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Arcelormittal Brasil S.A., absolvendo-a da condenação, com sua exclusão da relação processual.: Processo: AIRR- 59200-61.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA FERNANDES DE MELO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 118900-36.2009.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): WALTER MÁRIO LACE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 168300-14.2009.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANALICE ASSUNCAO DE SOUZA NUNES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 205000-35.2004.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELZANI GOMES COSTA E OUTRAS, Advogado: Gisleide Silva Figueira, Agravado(s): GIOVANNA PASTURINO ROSSI E OUTRO, Advogado: Luiz Antonio Pereira Mennocchi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Redator.; Processo: AIRR - 1000110-43.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÁLVARO GOMES JÚNIOR, Advogado: Fernando Brandariz, Agravado(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Dangel Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000183-60.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BENEVIDES DE SANTANA, Advogado: Clovis Marcio de Azevedo Silva, Advogado: Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Ruslan Barchechen Cordeiro, Advogado: Luis Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-1000271-62.2017.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEIZA MARIA FIUZA EZALEDO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR -1000400-60.2016.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Thomaz Albino Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR -1000637-05.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR -1000685-17.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATA CÉSAR PEREIRA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR- 1000735-64.2016.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA INÁCIO BICALHO, Advogada: Edla-Mar Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000818-19.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERSON JANUARIO DE ALMEIDA, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 1000959-80.2017.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Recorrido(s): CLEUZA BORGES DE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Zilene Maria da Silva Santos, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 1001074-78.2016.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALISSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001110-20.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELLEN DUARTE PACHECO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N. de Gerard Rechilling, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data

publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1001296-92.2015.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO CARNEIRO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR -1001407-77.2016.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIOGO RUFINO GOMES GONCALVES, Advogado: Diego de Castro Barbosa, Advogado: Thiago do Espírito Santo, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): ATIVOS S.A. -SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Rosangela da Rosa Correa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Ricardo Pollastrini, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR -1001502-98.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1001581-30.2016.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAYARA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELG - COMPANHIA ENEGÉTICA DE GOIÁS, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR-1002171-22.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAQUELINE MARIA DA SILVA VICENTE, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras"; e dar provimento ao agravo de instrumento no que tange ao tema "indenização por dano moral" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR-1002496-81.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA, Advogada: Carmem Regina Jannetta, Embargado(a): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR-21-33.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANGÉLICA EMANOELA MARQUES DA SILVA SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I-exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial, inclusive os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 244,21, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.210,74), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos beneficios da justiça gratuita (fl. 450).; Processo: Ag-AIRR - 24-44.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE RESENDE DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVICOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 37-31.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS DAMASCENO SILVA, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar

a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 95-78.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGIANE BARCELOS VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: RR - 96-57.2016.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): EDILENE FRANCISCA OLIVEIRA, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 98-06.2012.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., Advogado: Victor Farjalla, Agravado(s): ALCIDES TEXEIRA PACHECO, Advogado: Rodrigo Leonel França da Silva, Advogado: Rafael Augusto França da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Procurador: Paulo Santos, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. Obs.: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira ressalvou entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 110-65.2015.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JUCILENE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Cátia Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1. 750,00 (mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante.; Processo: ARR - 212-58.2016.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Nunes da Costa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Paulo Cesar Meneses de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL BARBOSA TELLES, Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Advogado: Felipe Cezar Amadeu Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-TRABALHO EXTERNO", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 325-36.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Maria

Ramona Almeida Brito Megale, Recorrido(s): RONILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVICOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Manuela Neves Portella Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 337-39.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): PROJECT CARGO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELI, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pensionamento deferido.; Processo: RR -341-23.2017.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA FREITAS, Advogado: Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Itaipu Binacional), julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 367-22.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BVFINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, **FINANCIAMENTO** INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): NAJIB HADAD NETO, Advogada: Patrícia Capra Pergher, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista da BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, por contrariedade à Súmula 219/TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 443-13.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARLA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5°, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pela

Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$30.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 462-67.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -FUB, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Advogada: Loyana Ramos Batista Thomé, conhecer do recurso Decisão: por unanimidade, de revista quanto ao "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIGILANDO NÃO ACÓRDÃO REGIONAL. IN REGISTRADA NO TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade de Brasília- FUB, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 483-38.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): D.M.M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 645-02.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): LUCIANO HEBER FERREIRA DE MATTOS, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 646-44.2010.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE MELO TOLEDO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II-conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (OI S.A.) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, indeferir a pretensão obreira

relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços (OI S.A.), excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das parcelas, legais e convencionais, decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 651-09.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): CÍCERO GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos dos Anjos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TRABALHADOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MATÉRIA DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Pão de Açúcar. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes.; Processo: AIRR - 668-95.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: IVÂNIA LUCIA SILVA COSTA, Agravado(s): NAILZA SANTOS COOPER, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES-ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-AIRR -696-43.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): FABIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): VR CELL TELEFONIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. -ME, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II dar provimento aos embargos de declaração; III- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 696-63.2013.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TATIELI SCHMITZ MARTINS, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: AIRR - 700-61.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER

LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SHEILA FERNANDES DA VITÓRIA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do banco Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 710-54.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAIRA EVELYN SANTOS MIRANDA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO **SUPREMO** TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 e ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e o pagamento das verbas daí decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora pelos créditos trabalhistas devidos à Autora. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 726-90.2014.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO SANDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Sales, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcos Vinícios Mendonça F. Lima, patrono do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 727-54.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CRISTIANE GUIMARÃES CALIXTO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, I exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR-730-42.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): CLERISTON DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-781-64.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 800-19.2017.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMM-SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA O MERCADO MÓVEL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DANIEL SILVA, Advogado: Edilberto Nerry Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Renan Ribeiro Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do item IV da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das segunda e terceira Reclamadas, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto às Recorrentes, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 810-05.2011.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durao, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Bruno Raphael Lacerda de Castro, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Camilla Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA PELO **SUPREMO JULGADA** TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Itaucard S.A., e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco tomador pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 810-76.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JOANA DARC DE ALCANTARA MACHADO TEODORO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, I exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 857-60.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÚLIA GOMES RODRIGUES PASSOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos; III - dar "TERCEIRIZAÇÃO. agravos de instrumento quanto ao tema RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR -880-55.2012.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMERILDO GRENZI CAVADINHA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. MARCO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de elaboração do laudo produzido na ação acidentária seja considerada o termo inicial do pagamento do pensionamento deferido. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR-887-10.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIGESSICA BORGES MACHADO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR -

953-23.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA MAZARAO ALVES, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação minorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas para R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 984-91.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANA PRISCILA COSTA DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II-dar provimento aos agravos; III - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE **EMPREGO COM TOMADORA** DOS SERVICOS. **EMPRESA** TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 996-42.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): HELEN JOSIANE DE SOUZA TURCI, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos; III - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR -1009-10.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I. da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos à Vara de Execução Penal competente. Obs.: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região o Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho.; Processo: Ag-AIRR - 1018-97.2012.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVANIA APARECIDA FERREIRA SOUSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos; III - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR -1034-30.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Daniela Liberato Collachio, Agravante(s): MÁRCIA REGINA TREVISAN MELLO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: RR - 1067-74.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Recorrido(s): NEIDEJANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR-1111-20.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS

DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Paloma Costa Dias, Advogado: Rafaela Guerreiro de Paiva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CASSIANO VIANA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por ofensa ao art. 25, §1°, da Lei 8.897/95 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinase o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$2.779,68, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$138.984,25), do qual se encontra dispensado em face do deferimento do beneficio da justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 1201-35.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA CLARA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5°, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela LIQ CORP S.A. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: RR - 1239-56.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOÃO TADEU BIDA FILHO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5°, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1330-83.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON HENRIQUE CARVALHO DA ROCHA SILVA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos: III - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO.

RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ARR - 1336-92.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): SÉRGIO TELINI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da primeira e da segunda Reclamadas.; Processo: RR - 1373-79.2015.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dayana Ramos Calumby, Recorrido(s): ANDERSON ANSELMO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Newton Rodrigo Rocha Sarmento, Recorrido(s): INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, darlhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR -1389-97.2017.5.19.0057 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: José Civaldo da Costa Silva Junior, Recorrido(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TRABALHADORA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MATÉRIA DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Porto Calvo.; Processo: ED-ARR - 1492-60.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ELIZABETE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: RR-1592-98.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Recorrido(s): IVANILDE FRANCISCA VILAS BOAS, Advogado: Veronica Feliciana Goncalves do Carmo, Recorrido(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.-ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1684-59.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INÉLIA LOPES DA MOTA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1888-06.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TAMIRES TAIMARA AFONSO CARDOSO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo: III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1975-10.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DÉBORA GONZAGA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar "TERCEIRIZAÇÃO. provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR -1981-29.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MEIRE KELL ALVES DA SILVA, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação minorado para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: ARR - 2055-73.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Lívia da Rocha Sousa, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMYLLYS ESTEFANIA CARVALHO SOUSA, Advogado: Antônio Filho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TRABALHADOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MATÉRIA DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TESE JURÍDICA PACIFICADA PELO TST EM REITERADAS DECISÕES", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Fronteiras.; Processo: ARR - 2266-02.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I -

não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.: II - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo BANCO BCV -BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. e pela ATENTO BRASIL S.A.; e III - conhecer do recurso de revista do BANCO BMG S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco BMG S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, restabelecendo a sentença (fls. 475/479), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas processuais na forma da sentença (fls. 475/479).; Processo: ARR - 2676-43.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): DRIELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação minorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas para R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: ARR - 2804-63.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICIVONY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação minorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas para R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: AIRR -3007-26.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): DAYANNE RITA MENDES, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada (CALLINK

SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.); Processo: Ag-AIRR - 10015-32.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOEMIA COSTA, Advogado: Ana Cristina Candido da Luz, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Junior, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: AIRR - 10057-80.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): LARISSA FRITZEN PROCOPIO DE AMORIM, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10084-72.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): TATIANE FERNANDA BOLINA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogada: Vivian Penteado Cerminaro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, afastando ainda a condenação solidária das Demandadas; e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame da pretensão inicial, deduzida em caráter sucessivo, relativa à responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelo pagamento das parcelas remanescentes, nos termos da Súmula 331, V, do TST. Reduzida a condenação, arbitra-se o valor de R\$5.000,00, do qual resulta o pagamento de custas no importe de R\$100,00. Processo: AIRR - 10308-80.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE PINHEIRO CARDOSO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10344-52.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: Rhana de Almeida Born, Recorrido(s): JORGE BORGES DOS REIS, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Recorrido(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR -10423-09.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUANA SOARES GONÇALVES, Advogada: Fabiana **ALMAVIVA** Silva Passos, Recorrido(s): DO **BRASIL TELEMARKETING** INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5°, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$50.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justica gratuita.; Processo: AIRR - 10479-74.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MALTA RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR -10497-10.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): LARISSA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10595-93.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Recorrido(s): JÉSSICA MELO OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.,

Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 e ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, darlhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e se determina custas processuais pela Reclamante no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, de cujo pagamento encontrase dispensada.; Processo: AIRR - 10610-35.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): HILDA CRISTINA CECÍLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: ARR - 10658-04.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSINEY AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10692-88.2018.5.03.0173 da 3a. Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): GIL CLESIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Advogado: Bento da Silveira Machado, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Fernandes Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, darlhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10702-07.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BRUNO CÉSAR FLORES PINHO, Advogada: Élia Marta Samuel, Recorrido(s): BIOTECH

HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas Processo: RR - 10710-85.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Fernanda Carrijo Batista, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JAQUELINE CRISPIM GONCALVES, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se o pagamento de custas pela Autora no importe de R\$2.106,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$105.332,11), do qual fica isenta por ser beneficiária da justica gratuita (fl. 1055).; Processo: ARR - 10740-91.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX ROBERTO HONÓRIO, Advogado: André Vicentini da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 10763-92.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): DECIO AUGUSTINHO DE AZEVEDO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por ofensa aos artigos 5°, II, e 170, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$686,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$34.318.33), do qual se encontra dispensado em face

do deferimento dos beneficios da justiça gratuita.; Processo: ARR - 10769-47.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELSON TOMAZ PEDRO, Advogado: Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da TRANSMAGNO Transportes Rodoviários Ltda.; e II - conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10791-59.2013.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WALLACE MORAES AZEVEDO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10830-76.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ROSELANE CRUZ BRAGA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o reconhecimento de vínculo empregatício com o segundo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.), o enquadramento da Autora como bancária e o pagamento das parcelas decorrentes, afastando ainda a responsabilidade solidária dos Demandados. Formulados na inicial pedidos sucessivos nos termos do item IV (fls. 33/39), determino o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, para o respectivo exame. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$5.377,53, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$268.876,80), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ED-RR - 11008-46.2016.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VÍTOR VINÍCIUS PEREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11011-54.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada:

Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LETÍCIA BARBOSA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331/TST e ofensa ao art. 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o vínculo de emprego reconhecido com o segundo Reclamado e o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento da Autora como bancária, bem como a responsabilidade solidária reconhecida, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 11100-77.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDA CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Itaucard S.A., e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco tomador pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11124-61.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): TAÍSSA NOVAIS BARD, Advogado: Albis André Magalhães Borges, Recorrido(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, darlhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR- 11197-97.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): HERMANO DAMASCENO DE JESUS SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda, terceiro e quarto Reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA **JULGADA** PELO **SUPREMO** TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Bradesco S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, restabelecendo a sentença (fls. 602/606), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo

Reclamante no importe de R\$ 1.267,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$63.386,21), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justica gratuita.: Processo: RR - 11199-40.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELY BOTAN DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Recorrido(s): TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (AMBEV S/A) e. desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto à Recorrente. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 11262-53.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THAMIRES SILVA MARQUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 11342-15.2014.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI TACHINSKI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): HARAS CLIMBER LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Baptistini Moleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11368-51.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CLAUDIANA VIEIRA DE PASSOS, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): SELV - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Advogado: Robson Lucas da Silva, Recorrido(s): ALCANCE - COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11377-87.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): WELLINGTON DIONE MARCOS, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União Federal, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11589-80.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): LUAN GRAMELICH POGIAN, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-11691-57.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): EQUIPECHEQUE SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RAMOS MARCONDES, Advogado: Wandra Carlos Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos agravos de instrumento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. PELO MATÉRIA JULGADA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA" para. convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Ressalte-se a natureza irrecorrível da decisão quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO" (art. 896-A, § 5°, da CLT).; Processo: AIRR - 11706-55.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NANCY DE FATIMA BARBOSA LEAL, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11767-41.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar BRASILEIRA DE **INFRA-ESTRUTURA** Recorrente(s): **EMPRESA** AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogado: Marçal José Paques Barros, Recorrido(s): PATRICIA GOMES TEIXEIRA ALMEIDA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Igor Sekeff, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR-11923-60.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): SERGIO GABRIEL ALVES JUNIOR, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Nayara Romão Santos, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, restabelecer a sentença (fls. 977/983), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial, afastando-se a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$5.377,53, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$268.876,80), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos beneficios da justiça gratuita (fl. 982).; Processo: AIRR - 11941-78.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): HERÁCRITO GABRIEL BORGES, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada (CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.); Processo: ED-ARR - 20211-42.2016.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogada: Loiva Pacheco Duarte, Embargado(a): GILBERTO JOSÉ HAHN, Advogado: Rogério Pagel, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material constante do acórdão (fls. 645/656), sem efeito modificativo, e determinar a reautuação para que passe a constar como segundo e terceiro Reclamados, ora embargantes, o Serviço Social da Indústria - SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e/ou Serviço Social da Indústria - SESI e Outro.; Processo: RR - 20300-96.2018.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): ANDRESSA DE ALMEIDA PADILHA E OUTRA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zvsko, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: ARR -20457-02.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUINA MARILENE FERRAZ, Advogada: Maria Silésia Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 20918-07.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): IVONETE TERESINHA DE ANTONI DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 21026-60.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KLAMERICK & CELLI SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): RODRIGO SERRATE VIEIRA, Advogada: Paula Frantz Moller, Embargado(a): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: ED-RR-23025-13.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JANAINA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Embargado(a): GERMANN E PECHMANN LTDA., Advogado: Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR -94000-12.2008.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A

TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958,252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.: Processo: RR-100273-15.2017.5.01.0203 da 1a. Região. Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): PAULO SERGIO RIZZO DA CUNHA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Recorrido(s): HILL INTERNATIONAL BRASIL S.A, Advogado: Marco Antonio Goncalves Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100445-90.2016.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SILMA LÚCIA DA FONSECA DE SOUZA, Advogada: Lucinéia Lima Francisco Selos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100776-86.2016.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): AMILTON BEZERRA DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Giovani Calixto de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1°, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-100980-70.2016.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSILENE BENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Alves Serpa Fiochi, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar

a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR -101012-70.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): DIANA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR-101354-37.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): LUANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 101620-31.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LUIS FERNANDO ANTUNES, Advogado: Marcelo França Varon, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101686-36.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO MANHÃES, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, darlhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101719-29.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURICIO TEREZA MARAVILHA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA: Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 101762-56.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): TANIA ALVES GOUVEIA PEDRO, Advogada: Camila Miranda Fraga, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR-101816-14.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): AMANDA MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Alexandre França Bastos, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR-102007-86.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROSILEA BARRETO BARBOZA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR -102400-12.2007.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MÁRCIO SIQUEIRA FONSECA, Advogado: Paulo César de Souza Soares, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); e II - conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 5°, II, da Constituição Federal, para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar a responsabilidade solidária da segunda Reclamada, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331,

IV e VI/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR-218800-07.2009.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): CLAUDOMIRO INÁCIO DE MELO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM **SERVICOS** DE **ENGENHARIA** E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); e II - conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por máaplicação da Súmula 331, I e III/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$400,00.; Processo: Ag-AIRR - 1000314-85.2016.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): ODAIR CARVALHO, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4°, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado e devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1000442-76.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO RIBEIRO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: RR -1000620-10.2016.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT., Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrido(s): LEILA PATRICIA SANTOS, Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Recorrido(s): X MANUTENCAO EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000821-89.2016.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS

DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CIMENTO. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 448, ITEM I, DO TST" por contrariedade a Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o obreiro uma vez que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Inverto, também, o ônus de sucumbência quanto as custas, que recaem sobre o Reclamante, no importe de R\$ 720,00 calculadas sobre o valor da causa R\$ 36.000,00, das quais encontra-se isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl.312).; Processo: RR - 1001080-35.2017.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procurador: Juliana de OllveIra Costa Gomes Sato, Recorrido(s): DELCY DA SILVA MOREIRA, Advogada: Vera Lúcia da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR -1001172-89.2017.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do beneficio denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001431-37.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO DE LIMA, Advogada: Nidia Steinberg Amado, Agravado(s): ROCINNI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1001643-78.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE LIRA, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaca de Almeida

Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: RR - 1002229-49.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): CONCEICÃO APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Diva Goncalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do beneficio denominado "sexta-parte" qualquer gratificação e vantagem instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002327-76.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ELIANA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 61-37.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE DA SILVA AQUINO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão proferido pela 5ª Turma, e, não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 79-37.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS ANTONIO GIL, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 152-74.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): HAIAH PRODUTOS RECICLADOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Maicon Piter Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-179-37.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILA GONZALES MATEUS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO

REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: ED-Ag-AIRR - 212-54.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FEDERAL ADMINISTRADORA DE PROPRIEDADES EIRELI, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): EDMILSON DE JESUS COSTA FILHO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELINNA DE CAMPOS; Embargado(a): ELINNA DE CAMPOS - ME; Embargado(a): JÚLIO CÉSAR TORRES MUSTAFA; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 258-47.2015.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIELLA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negarlhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 308-73.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERONILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Agravado.; Processo: AIRR - 321-95.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): NATHÁLIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 367-19.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JONATHAN DE SOUZA HENRIQUES; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento

para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR -373-97.2018.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): M T D PETROLEO LTDA, Advogado: Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; Obs. 2: falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; Processo: RR - 406-90.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS PIMENTA TEIXEIRA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justica gratuita.; Processo: RR - 420-93.2011.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): RAFAELA LUZIA MUNIZ, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 426-22.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELOIZA PEREIRA DIAS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 451-41.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANAMERIS FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar

provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: RR - 452-33.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): NATÁLIA SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5°, II, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos.; Processo: Ag-AIRR - 469-75.2016.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO MUELLER, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA -CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU E OUTRO; Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 471-32.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO ROMERO, Advogada: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo, Recorrido(s): LAB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Andrê Raony Bilek dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 475-56.2010.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE LIMA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 480-06.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMUNDO NATALIO KOSCIANSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 502-65.2016.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GESNER CHERY, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO; Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares

Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 528-71.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANQUISON FEITOSA LIRA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por maioria, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR-668-97.2016.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO CESAR GARCIA, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 703-34.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARI SCHOENAU VASCONCELLOS, Advogado: Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Carlos Henrique Coelho Capella, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à relação de concausalidade entre o agravamento da doença acometida pelo reclamante e a atividade laboral por ele desempenhada.; Processo: Ag-RR - 747-44.2017.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE LUIS DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA.; Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), que equivale a 1% do valor da causa (R\$ 56.330,71), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 773-17.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA NEVES COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "reflexo dos RSR decorrentes da integração das horas extras", e, no mérito, negar-lhe

provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo 15 minutos mulher", e, no mérito, dar-lhe provimento para dar maior alcance à condenação, uma vez que os cartões de ponto foram declarados inválidos, de modo que deve ser determinado o pagamento de 15 minutos como horas extras observando-se a jornada de trabalho da autora nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias.; Processo: Ag-AIRR - 809-19.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): HEWERTY MAX SILVA MARIANO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA- TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA" para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA"para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR-817-61.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): TATIANA IZAURA DE BARROS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 834-81.2016.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1033-42.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIERTON MOURA DE AZEVEDO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1200-14.2011.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do

prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1251-36.2010.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSWALDO FARIA CAPANEMA GARCIA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, passando a constar do dispositivo que "fica prejudicada a análise dos demais temas".; Processo: AIRR - 1290-42.2012.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEY REGEN, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1374-39.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVALNER BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1425-76.2010.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Anderson Schmidt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CESÁRIO, Advogado: Cláudia Cristina Fiorini Avelar, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1480-78.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): FIVE STAR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ceciliano Ferreira de Santanna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1496-60.2011.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JULIANA ROSÁLIA REZENDE, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1500-20.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Marilci Ciani Klamt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1641-61.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): KELLY SANTOS DE MACEDO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2°, § 2°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas no presente feito, uma vez que o Colegiado de origem explicitou que não há provas da retirada da referida sociedade. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: Ag-AIRR - 1750-09.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA ZENI DA SILVA, Advogada: Camila Alves Brito Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1758-08.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JÉSSICA DE ALMEIDA SALES FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1767-69.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAILTON HIAGO RODRIGUES SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Leandro Madureira Silva, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1785-65.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1843-54.2011.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TATIANE GOULART SILVA CASTRO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ARR - 2026-88.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEITI FARIAS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DE TEMPO", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras, referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos, observados os mesmos critérios e consectários já fixados nas instâncias ordinárias quanto às horas extras.; Processo: RR - 2048-93.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): DIVINO MARCÍLIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Recorrido(s): MONTEIRO DE BARROS LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada BRF S.A.; Processo: Ag-AIRR - 2198-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): RAIMUNDO BISPO DA

CONCEIÇÃO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-2259-03.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ARIADNA BELMIRO DE FARIA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negara provimento ao agravo, embora por fundamento diverso, e, não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: Ag-RR - 2347-69.2011.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA MARTINS RABELLO, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ARR-2372-87.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): JOELMA DE CÁSSIA SILVEIRA DOS SANTOS MICHELS, Advogada: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR-2414-03.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ANDREIA PINHEIRO DE MOURA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2415-64.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel

Torres Pessoa, Agravado(s): TAYRINE GABRIELA MENDES, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AgR-AIRR - 2435-79.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasia Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugenio Veras de Menezes, Agravado(s): PEDRO BARROS DINIZ, Advogada: Kênia Mônika Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2437-76.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2469-30.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): INGRID MARIANE SILVA DE FREITAS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-3072-26.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): MISAEL DA SILVA ABRÃO, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 3096-29.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TÉRGIO NUNES DA SILVA, Advogada: Débora Cunha Guimarães Mendonca, Agravado(s): VIDAX

TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 3162-35.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO PIRES SOARES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR -7900-05.2013.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): DÉCIO LUIZ DIAS COELHO, Advogado: Paulo Arthur Smith Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR -10012-90.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.000,26 - três mil reais e vinte e seis centavos), no importe de R\$ 60,00 - sessenta reais, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2°, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 10346-70.2017.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Caio Henrique Maia Dias, Advogado: Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): LUIZ FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Valteir de Brito Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.713,94 (dois mil, setecentos e treze reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 54.278,93), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10348-06.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Cristina de Araujo Borges, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): ALERRANDRO PERRET CARDOSO, Advogado: Samuel Viana Mattar, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: presente à

Sessão o Dr. Pedro Paulo Mendes dos Santos, patrono do Agravante.; Processo: RR - 10428-52.2013.5.01.0060 da la Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): MARCELO DE LIMA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-AIRR-10522-40.2013.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CAMILO LELLIS LANZA TEIXEIRA FRANÇA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10645-02.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDILANE APARECIDA DA COSTA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) equivalente a 5% sobre o valor da causa (R\$32.000,00) em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10750-22.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNA LÚCIA EUSTÁQUIO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10874-91.2015.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MOACIR VISQUETTI, Advogado: José Cláudio Hilário, Agravado(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Evandro Pelissel Celles, Agravado(s): ALENCAR MOTTA & CIA. LTDA., Advogado: Romualdo José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10924-16.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.490,77 - três mil quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos), no importe de R\$ 69,81 - sessenta e nove reais e oitenta e um centavos, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2°, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 11091-10.2014.5.01.0078 da 1a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALESCA THEODORO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 295,00 - duzentos e noventa e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.500,00 - vinte e nove mil e quinhentos reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11108-09.2015.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIR BEZERRA LUIZ, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11119-66.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Paolo Vieira Cabral, Agravado(s): PAULA BARROSO BARCELOS, Advogada: Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-11153-67,2015.5.01,0061 da la Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO GUIMARAES RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Advogado: Marco Tulio Moreno marques de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Bárbara Ingrid Corso Magalhães de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 -Repercussão Geral).; Processo: Ag-AIRR - 11644-31.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAMIAO IGNACIO RANGEL, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11702-16.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA FERNANDES FARIAS CRUZ, Advogado: Valter Bertanha Valadao, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4°, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 11756-66.2014.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO MANOEL PEREIRA, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-ARR - 12033-19.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Correa Ferreira, Agravado(s): ALDISLEY ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Natália Tayse Martins, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 20081-68.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): KARINE DOS SANTOS GODOY, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR -20306-46.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de souza Rozales, Agravado(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Elias de Oliveira, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THIAGO DA SILVA LIMA, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR -20327-15.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MADELAINE BERTE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dayana Pessota Leite, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais-responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$50.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira ressalvou entendimento.; Processo: Ag-AIRR-20359-87.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogada: Suzana Alegretti, Advogada: Alessandra Cristina Fagundes dos Santos, Agravado(s): AURINO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20414-80.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RAFAEL GASPAR DA SILVA, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ARR - 20533-08.2016.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVERSON

LUIS KREWER MAINE, Advogado: Michael Vandre Moreira Nitsch, Agravado(s): INBRACELL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00-três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 20637-03.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAICON MAGALHAES PEREIRA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,0 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 21208-94.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO LUIS GALL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 28600-58.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): ESTELA REGINA MIGLIARI, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ENQUADRAMENTO COMO TELEFONISTA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ENOUADRAMENTO COMO TELEFONISTA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 55940-52.2008.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Espedito de Castro, Agravado(s): POLLYANA DE FARIAS CAVALCANTI, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 91600-11.1997.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETH BARCELOS VIEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. -

BANESTES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao agravo do Reclamado para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR -92300-11.2007.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÁLVARO CARLOS SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17^a REGIÃO, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 119940-49.2009.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Recorrido(s): JACKELINE ARMELIM BERNARDO GUIMARÃES MENDES, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-ARR - 131181-51.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIAO DA SILVA VERISSIMO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento: Processo: AIRR - 139500-37.2007.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): JULIO CESAR VIEIRA SOARES, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 153600-29.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Evler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): HÉLIO MARQUES, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 157500-49.1997.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-AIRR - 1000347-80.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ROSA DE SOUZA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR-1000904-16.2016.5.02.0372 da 2a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): WILIAN BARBOSA DE JESUS, Advogado: Ederson Neves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1001016-81.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLEBER ALEXANDRE CORRÊA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001269-78.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARISA FERNANDES DA ROSA, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5°, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da preliminar de nulidade, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR -1001435-07.2015.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REGIANE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: ARR - 1001530-97.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. MORTE DO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL DEVIDA À VIÚVA", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Sra. Maria de Lourdes Pereira Campos ao pagamento de pensão mensal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na análise da matéria como entender de direito. Obs.: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Bruno Gonzzaniga Ribeiro.; Processo: Ag-AIRR-1002168-96.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO FERRAZ DE TOLEDO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2812100-28.2009.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA MARIA KULCZYCKI, Advogada: Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno. Obs.: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravante.: Processo: Ag-AIRR - 10640-90.2015.5.15.0035 da

15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMEIDA & BERTOLUCI COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Leandro Moda de Salles, Advogado: Djalma Galeazzo Júnior, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): GILBERTO ROSSETTO JUNIOR, Advogado: Alessandro Nespoli Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante.; Processo: AIRR - 162-28.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): THIAGO LUCAS MEIRA RIBEIRO, Advogada: Maria Goreti Pimenta Couto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) no tema remanescente.; Processo: RR - 732-63.2010.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO BATISTA SILVA SOARES, Advogado: Wilce Paulo Léo Neto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE **EMPREGO COM TOMADORA** DOS SERVICOS. **EMPRESA** DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-1938-59.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO MASSENA DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1°, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3°, do antigo CPC); II dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS

SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ARR - 45-11.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JAILSON DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o dispositivo e observar o pedido de reflexos e acréscimos da parcela de "horas extras", conforme pleiteado: horas extras trabalhadas após a 6ª hora diária e 36^a semanal, com divisor de 180, acrescido dos adicionais legais ou previstos em norma coletiva, incidindo, por habituais, no cálculo do FGTS e RSR, observada a prescrição.; Processo: Ag-AIRR - 251-43.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

> MINISTRO EMMANOEL PEREIRA Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO Secretário da Quinta Turma